



CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 12/2014, Data: 06 de março de 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2109, DE 18 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INCLUI PARÁGRAFO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o “parágrafo único” do artigo 24 da Lei Municipal nº 2109, de 18 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: O mandato dos Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada por força dos incisos IV e V do artigo 2º da Resolução nº 152/2012 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.”

Art. 2º O artigo 39 da Lei Municipal nº 2109, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



CAMPO LARGO

“Art. 39. O valor da remuneração paga pelo Município ao Conselheiro Tutelar eleito será de R\$ 2.661,82 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), corrigidos no mês de maio de cada ano, no mesmo percentual aplicado para a correção da remuneração dos servidores públicos municipais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de março de 2014.

Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal